



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia jurídica associados ao fornecimento de licença de uso de plataforma tecnológica sob a modalidade de Software as a Service (SaaS), destinada à organização, compilação, indexação temática, consolidação e versionamento temporal de todo o acervo de leis e atos oficiais do Município de Augusto de Lima/MG, integrada de forma concomitante à base legislativa do Estado de Minas Gerais, acompanhada do fornecimento de um aplicativo móvel nativo e da implantação de um Assistente Legislativo Digital baseado em Inteligência Artificial Generativa.

1.2. Quantitativos: Uma unidade de serviço de implantação e 12 unidades anuais de Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis.Org e LeisMunicipais, material em texto editável – word e 12 unidades de treinamento constante e acesso exclusivo ao Assistente Legislativo Digital por meio de IA (Inteligência Artificial).

1.3. Prazo de contrato: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

1.4. Prorrogação: Admitida, observada a vigência do crédito orçamentário e a limitação temporal decenal.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. A presente contratação encontra-se tecnicamente amparada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual identificou que a dispersão e a fragmentação histórica da legislação local do Município de Augusto de Lima/MG pode gerar grave insegurança jurídica para a atuação do corpo técnico administrativo e limita o exercício do controle social por parte dos cidadãos.

2.2. O acúmulo de aproximadamente 1.083 atos oficiais expedidos até maio de 2026 (abrangendo leis ordinárias, complementares e a Lei Orgânica municipal com modificações sucessivas) exige um tratamento editorial e jurídico especializado capaz de identificar revogações tácitas, inconstitucionalidades e vigências esgotadas.

2.3. A relevância pública da contratação fundamenta-se nos princípios da publicidade, da eficiência e da segurança jurídica, assegurando a superação do rudimentar modelo de repositório em PDF's estáticos e digitalizações simples, os quais inviabilizam buscas cruzadas inteligíveis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

2.4. A incorporação de tecnologia baseada em Inteligência Artificial Generativa treinada de forma exclusiva e restrita sobre o acervo real do município responde ao imperativo de dotar a administração local de um assistente de linguagem natural que elimine o risco de alucinação de dados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução contratada compreende um ecossistema integrado que opera inteiramente sob a arquitetura de Software as a Service (SaaS), hospedado em ambiente de nuvem de alta disponibilidade, eliminando investimentos municipais com infraestrutura física local ou manutenção especializada de servidores.

3.2. O fluxo operacional unifica engenharia jurídica avançada, publicidade ativa e cognição por inteligência artificial em três pilares integrados:

3.2.1. Tratamento Editorial de Legística: O município realiza a transmissão digital das novas normas sancionadas, as quais são analisadas pela equipe jurídica da contratada no prazo máximo de 24 horas. Ocorre a compilação por dentro do texto original (aplicando formatação tachada nos fragmentos revogados ou alterados), indexação por temas específicos e versionamento temporal dinâmico, que gera um histórico cronológico de cada dispositivo legal.

3.2.2. Portal de Busca e Publicidade Multitela: Disponibilização de portal web responsivo integrado ao site oficial da Prefeitura de Augusto de Lima/MG e aplicativo móvel gratuito para os sistemas Android e iOS. O motor de busca permite pesquisas qualitativas concomitantes na ementa e no corpo dos textos normativos, agregando adicionalmente o acervo de mais de 10 milhões de leis estaduais e de outros entes da Federação.

3.2.3. Habilitação da Inteligência Artificial Generativa: Alimentação do modelo de linguagem de grande escala (LLM) privado com o banco de dados estruturado dos 1.083 atos oficiais de Augusto de Lima/MG. Por meio de uma interface conversacional intuitiva (chat), os operadores jurídicos realizam consultas complexas, obtendo respostas fundamentadas que citam explicitamente o artigo ou parágrafo exato que ampara a orientação, mitigando falhas cognitivas de IA.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, em cumprimento ao Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações da IN SEGES/ME nº 81/2022, a contratação em regime SaaS garante o desenvolvimento sustentável e o aproveitamento contínuo de recursos tecnológicos. A depreciação tecnológica e a necessidade de atualizações de segurança cibernética ficam integralmente sob encargo da contratada, que deve promover patches de software e atualizações de firmware sem ônus adicional ao erário municipal durante a vigência do ajuste, impedindo o surgimento de passivos por obsolescência de sistemas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

4.1. Para que a contratação atinja seus objetivos os requisitos técnicos e operacionais mínimos e indispensáveis para garantir a perfeita execução do objeto contratado, envolvem os seguintes parâmetros:

4.1.1. Legística e Versionamento: O tratamento editorial das normas municipais deve seguir estritamente os preceitos de formatação e consolidação estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, assegurando a padronização e a clareza textual do ordenamento municipal.

4.1.2. Segurança da Informação e Privacidade: A plataforma e as bases de dados hospedadas em nuvem devem contar com protocolos rígidos de segurança da informação em total conformidade com a LGPD. A contratada deve implementar criptografia de dados em trânsito e em repouso, rotinas diárias de backup automatizado e controle rigoroso de privilégios de acesso dos operadores municipais. É expressamente vedado o compartilhamento ou uso comercial de dados internos ou relatórios da prefeitura. Embora a custódia tecnológica seja de responsabilidade da contratada, o domínio tecnológico e a titularidade dos dados permanecem integralmente com o Município de Augusto de Lima/MG.

4.1.3. Sustentabilidade Ambiental: Em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, a contratação possui impacto ambiental positivo por atuar ativamente na desmaterialização de processos físicos. A consulta digital por aplicativos móveis e a consolidação de textos normativos eliminam a necessidade de impressão física de atos em papel e consumo de toners de impressão de alto impacto químico.

4.1.4. Como garantia de segurança jurídica e mitigação de riscos de interrupção de serviços decorrentes de disputas de direitos autorais, a plataforma tecnológica de hospedagem, busca legislativa e versionamento de normas deve possuir registro ativo de patente e de programa de computador concedido pelo (INPI).

4.2. Sem prejuízo das disposições anteriores, o contratado deverá:

4.2.1. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

4.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

4.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

4.2.5. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.2.6. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

4.2.6.1. economia no consumo de água e energia;

4.2.6.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.2.6.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.2.6.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.2.6.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.2.6.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.2.6.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.2.6.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.2.6.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.2.6.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.2.6.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.2.6.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.2.7. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.8. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

4.2.9. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.2.10. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. A execução dos serviços técnicos e o licenciamento da plataforma devem seguir rotinas de trabalho bem definidas, atendendo aos fluxos operacionais e níveis de serviço mínimos exigidos pela Administração Pública Municipal.

5.2. O município transmitirá por canais digitais os novos atos e leis oficiais sancionados para a contratada. A equipe de engenharia jurídica da contratada realizará o processamento de indexação temática, consolidação de alterações e versionamento cronológico em um prazo máximo de até 24 horas. O portal de pesquisa será atualizado automaticamente, disponibilizando o arquivo tratado e sincronizando-o com o aplicativo mobile e com o banco de dados do Assistente Legislativo Digital por IA. A prefeitura receberá o login premium de acesso contínuo às ferramentas, garantindo, ao menos, o limite mensal de 2.800 créditos de pesquisa por IA para o corpo técnico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato se dará mediante:

6.1.1. Ações de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.1.2. Acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.1.3. Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.1.4. Coordenação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.1.5. Coordenação os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos sancionadores;

6.1.6. Elaboração do relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

6.1.7. Emissão do documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.8. Realização do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.1.9. Tomada de providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato:

6.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.2.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.2.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.2.8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.3. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será unitário mensal, ou seja, os pagamentos serão realizados mensalmente em razão da prestação do serviço, salvo a implantação que será quitada após a conclusão de tal etapa.

7.2. O contratado deverá emitir documento fiscal que poderá contemplar um ou mais fornecimentos, o qual será submetida para recebimento provisório pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, a autoridade liquidante promoverá a remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.2 a 7.6 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. O fornecedor será contratado diretamente com base na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o custo total estimado do projeto para o primeiro ano é de R\$ 14.596,48 (quatorze mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), ou seja, abaixo do limite fixado e vigente para o ano de 2026.

8.2. Considerando a isenção de parte dos serviços pela Leis Ltda, especialmente quanto a consolidação, indexação e versionamento dos atos antigos, já possui o banco de dados normativo preexistente do município em virtude de contratações passadas, há uma significativa economia quanto a esse serviço.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

8.3. Os concorrentes avaliados não possuem, de forma nativa e integrada, ferramentas de Inteligência Artificial Generativa e Assistente Conversacional (LLM) que impeçam a alucinação de dados.

8.4. Além disso, o preço praticado encontra-se abaixo da mediana encontrada no PNCP, conforme constou do ETP, inclusive abaixo do menor valor encontrado.

8.5. Ademais, a empresa atua há 25 anos no mercado público e atende a mais de 1.400 órgãos governamentais.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...)) *i* estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 14.596,48 (quatorze mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), dividido na forma seguinte:

Item	Descrição	Qtde	R\$ Unit.	Total Anual (R\$)
Item 01	Organização da legislação municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias), análise técnica legística, indexação temática, consolidação de emendas de forma compilada e versionamento temporal dinâmico do passivo legado	1.083 atos normativos municipais expedidos até maio de 2026	R\$ 14,00 por ato processado	ISENTO
Item 02	Gerenciamento continuado, compilação de novas legislações, suporte técnico especializado de usabilidade, fornecimento do portal responsivo de busca qualitativa avançada integrado ao site e aplicativo móvel (Android e iOS)	12 meses	715,37	R\$ 8.584,48
Item 03	Parametrização, extração de texto editável, processamento técnico e treinamento inicial do motor de Inteligência Artificial Generativa com os atos normativos compilados	1.083 atos cadastrados na base de conhecimento do RAG	R\$ 4,00 por ato computado	R\$ 4.332,00
Item 04	Acesso ao Assistente Legislativo Digital em tempo real por IA conversacional (1 login premium de acesso contínuo com fornecimento mínimo de 2.800 créditos de busca mensais)	12 meses	R\$ 140,00 mensais por login ativo	R\$ 1.680,00
TOTAL		12 Meses	-	R\$ 14.596,48

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...)) *j* adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. Dotação: 00.000.0000.0000.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.000

Augusto de Lima, 15 de junho de 2026.

Nome
Cargo